



## CONTRATO 85/2022

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CORTINAS DE AR E ADEQUAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, A SEREM INSTALADOS, NO PARAPUÃ PISCINA CLUBE LOCALIZADO À AV. PERNAMBUCO, Nº 1000 E CCI LOCALIZADO À RUA SÃO LUIZ, Nº 1001, POR MENOR GLOBAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LUCAS MENDES 34511242895 - ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 53.300.331/0001-03, com endereço na Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUCAS MENDES 34511242895 – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.966.215/0001-80 e Inscrição Estadual nº 509.021.895.114, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 1333, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **LUCAS MENDES**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 48.778.100-4 e CPF nº 345.112.428-95, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais.



## CLAÚSULA SEGUNDA

### DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do **Processo nº 41/2022 – Convite de Preços nº 01/2022** e a Proposta da Licitante vencedora.

## CLAÚSULA TERCEIRA

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global de mão de obra e materiais.

## CLAÚSULA QUARTA

### DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de **R\$ 69.731,10 (Sessenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos)**.

4.1. Para a execução dos serviços, deverão ser efetuadas a critério da municipalidade, devendo constar os locais de realização dos serviços e quantidades executadas, após a entrega da medição na Prefeitura Municipal de Parapuã junto ao setor de obras logo após o seu encerramento, o engenheiro responsável pela execução e constatação de realização dos serviços contratados deverá aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando a Contratada dentro do recebimento da medição o que implica na apresentação, por parte da contratada da respectiva fatura, no primeiro dia subsequente a comunicação do valor aprovado, referida nota fiscal somente será emitida após autorização e homologação do Senhor Prefeito Municipal, o pagamento de cada medição será feito em até 30 (trinta) dias após a constatação da realização dos serviços.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

4.3. O valor aprovado, de acordo com a medição deverá em igual prazo, ser comunicado à Contratada, com justificativa correspondente, para a expedição da Fatura.

4.4. O pagamento realizado pela Prefeitura não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.



## **CLAÚSULA QUINTA**

### **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

## **CLAÚSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. O valor de cada medição não sofrerá reajuste, salvo quando comprovado e permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha.

## **CLAÚSULA SÉTIMA**

### **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

#### **ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.30.00000 – 322 – Material de consumo

#### **ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO**

UNIDADE 12 – DESPORTOS E LAZER

3.3.9.0.39.00000 – 329 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

## **CLAUSULA OITAVA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem realizados.

8.1.2. Providenciar o pagamento à vencedora, a vista da nota de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente.

8.2. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



8.4. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do engenheiro Sr. JOSÉ NILSON GREGOLIS.

## **CLAUSULA NONA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Execução dos serviços conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

**9.2.** A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

**9.3.** A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

**9.4.** Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

**9.5.** É de responsabilidade da contratada, todos os equipamentos necessários para a execução de cada serviço.

**9.6.** Correção por conta da contratada:

**9.6.1.** Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

**9.6.2.** As contribuições devidas à Seguridade Social.

**9.6.3.** Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

**9.7.** A empresa licitante vencedora, obrigar-se-á a remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços bem como, proceder a limpeza geral da área.

**9.8.** É de responsabilidade da contratada, a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

**9.9.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**9.10.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a prestação do serviço.

**9.11.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

**9.12.** Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

**9.14.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.15.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.16.** Caberá a contratada a garantia dos serviços por um prazo de 5 (cinco) anos.

## **CLAUSULA DÉCIMA**

### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Quintana.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.8. Da aplicação das multas previstas neste EDITAL e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.

## **A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

10.9. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

10.10. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.



10.12. Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

10.13. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

10.14. O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30/06/2022**.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

I) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;



II) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

III) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO**

13. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

### DO FORO COMPETENTE

14. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Parapuã/SP, 25 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LUCAS MENDES 34511242895 – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: ISABELA COSTA CUNHA

RG: 48.788.569-7-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** LUCAS MENDES 34511242895 – ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 85/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / [gustavo@tmmadv.com.br](mailto:gustavo@tmmadv.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 25 de abril de 2022.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: LUCAS MENDES 34511242895 – ME

Nome: LUCAS MENDES

Cargo: Proprietário

CPF: 345.112.428-95

E-mail: [lucas\\_mendes.msn@hotmail.com](mailto:lucas_mendes.msn@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: LUCAS MENDES 34511242895 – ME

CNPJ Nº: 28.966.215/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 85/2022

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022

VIGÊNCIA: 30/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de condicionadores de ar, cortinas de ar e adequação elétrica em baixa tensão, com fornecimento de mão de obra e material, a serem instalados, no Parapuã Piscina Clube localizado à Av. Pernambuco, nº 1000 e CCI localizado à Rua São Luiz, nº 1001, por menor global de mão de obra e materiais.

VALOR (R\$): **R\$ 69.731,10 (Sessenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 25 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal